



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2020**

**OBJETO:** Credenciamento de Empresas, Organizações bem como Instituições com e sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:** Os interessados deverão protocolar o envelope de documentação, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, localizada na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda, a partir das **08h00min do dia 29 de dezembro de 2020 (29/12/2020)**.

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site **[www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br)** ou na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social das 08h às 12h e das 13h às 17h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41)984032510.

Contenda/PR, 09 de dezembro de 2020.

JANE BEATRIZ CORDEIRO STABACH  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2020**

**O MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.519/0001-04, com endereço na Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº74, Barracão/Centro - CEP.: 83730-000, em Contenda-Pr, telefone:41-984004-5403, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, instituída através do Decreto nº309/2020, torna pública a abertura do presente Edital de Credenciamento de Empresas, Organizações bem como Instituições com e sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme lotes 1 e 2 , com fundamento na Lei conforme regulamentação específica e condições expressas neste edital e anexos:

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1** O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, instituída pelo Decreto nº309/2020, que receberá os envelopes contendo os documentos na Secretaria, situada na Avenida João Franco nº400 - Centro - CEP.: 83730-000, **a partir das 8h do dia 29 de dezembro de 2020.**
- 1.2** O resultado obtido do processo de credenciamento possui fundamento de contratação nos termos do *caput* do Art. 25 da Lei federal nº8666/93, Lei Municipal nº1853/2020 e demais normas aplicáveis.
- 1.3** Os interessados neste credenciamento deverão observar as regras de habilitação deste edital, anexos que dele fazem parte, Lei nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei 8.069/2020 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**2. DO OBJETO**

- 2.1** Credenciamento de Empresas, Organizações bem como Instituições com e sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme lotes abaixo:

**2.2**

**LOTE 1 - IDOSO**

**ACOLHIMENTO DE IDOSOS**, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, independentes e com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, em consonância com o Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº283/2005, Resolução 109/2009 – CNAS

- 2.3** (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).

**LOTE 2 – CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES** (meninos e meninas) na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar, em conformidade com as Orientações Técnicas Para os Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes, de fevereiro de 2008, regulamentada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Art.101 da Lei 8.060/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### 3. DO PREÇO DO SERVIÇO E DA PARTICIPAÇÃO

Os valores de referência para o Lote 1 - Idoso foram obtidos através de pesquisa de preços e custos verificada junto às instituições com área de atuação pertinente aos serviços mencionados e no valor médio de mercado previsto nos editais e na contratação realizada pelos Municípios de Araucária, Ponta Grossa e Adrianópolis.

O cálculo estimado para o Lote 2 – Criança e Adolescente, foi realizado com base no valor estabelecido pela Administração que corresponde ao valor médio de mercado previsto nos editais e na contratação realizada pelos Municípios de Araucária, Ponta Grossa e Adrianópolis. Os orçamentos e propostas se encontram anexos ao Processo deste Edital.

#### 3.1 IDOSO – LOTE 1

**3.1.1** Fica estabelecido o quantitativo máximo de 08 (oito) metas/vagas para o Lote 1 deste edital, independentemente do sexo ou grau de dependência do Idoso.

**3.1.2** Fica estabelecido o valor unitário de referência por meta/vaga para o Lote 1, conforme quadro abaixo:

| SEXO               | METAS/VAGAS | GRAU DE DEPENDÊNCIA | VALOR REFERÊNCIA |
|--------------------|-------------|---------------------|------------------|
| MASCULINO/FEMININO | 08          | I                   | R\$2.768,99      |
|                    |             | II                  | R\$3.118,32      |
|                    |             | III                 | R\$3.549,09      |

#### 3.2 CRIANÇA E ADOLESCENTE – LOTE 2

**3.2.1** Fica estabelecido o quantitativo máximo de 15 (quinze) metas/vagas para o Lote 2 deste edital, independentemente do sexo da criança ou do adolescente.

**3.2.2** Fica estabelecido o valor unitário de referência por meta/vaga para o Lote 2, conforme quadro abaixo:

| SEXO               | METAS/VAGAS | VALOR REFERÊNCIA |
|--------------------|-------------|------------------|
| MASCULINO/FEMININO | 15          | R\$2.615,27      |

**3.3** Para os Lotes 1 e 2 poderão se credenciar junto ao Município as Empresas, Organizações bem como Instituições com e sem fins lucrativos de Contenda, Curitiba e Região Metropolitana e com ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico da realidade de origem dos atendidos pelos serviços, cuja região seja beneficiada pelo transporte público e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e legislação vigente.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Promoção e

Assistência Social, com endereço na Avenida João Franco nº400, Centro - em Contenda-PR, a documentação necessária para o credenciamento com o Requerimento **(modelo Anexo I em edital)** e a Proposta de atendimento **(modelo Anexos II e III em edital)** direcionada à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. O pedido e os documentos deverão ser apresentados dentro de envelope fechado e instruídos com os documentos abaixo indicados, que após análise, da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação:

#### **4.1**

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **4.1.2**

Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na junta Comercial, acompanhado de Ata de Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social;

**4.1.3** Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos atuais administradores e ou Representante Legal da Entidade, Organização e ou Instituição, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico.

#### **4.1.4**

Os documentos constantes neste Edital deverão ser apresentados em cópia simples, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por servidor da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social mediante a apresentação dos originais.

#### **4.1.5**

Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o processo de credenciamento.

#### **4.2**

##### **REGULARIDADE FISCAL**

Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.

**4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.2.2** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito para com a Seguridade Social – INSS, dentro do prazo de validade;

**4.2.3** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

**4.2.4** Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

**4.2.5** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

**4.2.6** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

**4.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei nº12.440,

de 07 de julho de 2011.

- 4.2.8** Certidão negativa de recuperação judicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data de protocolização dos documentos na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

### **4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.3.1** Comprovação de Cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município onde serão executados os serviços.
- 4.3.2** Alvará de Funcionamento da unidade onde se realizarão os atendimentos ao idoso e à criança e adolescente.
- 4.3.3** Licença sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da unidade onde se realizarão os atendimentos todos em plena vigência.

## **5. DA PROPOSTA**

- 5.1** O valor mensal per capita, a ser estabelecido neste Edital, permanecerá fixo e irrevogável durante a sua vigência.
- 5.2** O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os mesmos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de atendimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de atendimentos definidas neste edital.
- 5.3** Deverá apresentar proposta quantificando sua capacidade de acolhimentos e ou atendimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada .

## **6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO**

O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que promoverá a análise, na forma que segue:

- 6.1** Somente serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos.
- 6.2** As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem cronológica de apresentação, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, dos documentos previstos no presente instrumento.
- 6.3** Tendo a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social constatado a falta de documentação necessária ou existir documentação com prazo de validade vencida, a mesma solicitará ao interessado o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo atender o interessado ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a **solicitação de Credenciamento será**

**indeferida.**

**6.4**

O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação, devendo protocolizar o pedido na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**6.5**

O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de licitação que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito, que proferirá julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento;

**6.6**

Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

## **7. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** O Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

**7.2**

Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços. A minuta do contrato consta no Anexo V que faz parte integrante deste Edital.

**7.3**

O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à contratada de acordo com o que a instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**7.4**

Os contratos poderão sofrer alterações nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**7.5**

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, através de equipe Técnica da Proteção Social Especial realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

**7.6**

O Município de Contenda reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

**7.7**

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social conduzirá o Idoso para o ingresso nos serviços socioassistenciais nas credenciadas.

**7.8**

O critério para escolha da contratada obedecerá a ordem cronológica de credenciamento.

**7.9**

O ingresso das crianças e adolescentes nas entidades contratadas ocorrerão mediante ordem judicial, devendo ser acompanhado de Guia de Acolhimento fornecido pela autoridade judiciária, nos termos do disposto no artigo 101, § 3º da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **8. DO PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data de

apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, na Secretaria Municipal de Finanças.

- 8.2** A credenciada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(s); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- 8.3** Poderá haver participação do idoso no custeio de seu acolhimento junto à Instituição em até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício Previdenciário ou Social que perceba, em conformidade ao **parágrafo 2º do Artigo 35 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso)**.
- 8.4** A equipe técnica de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, após análise de caso determinará a participação, bem como informará o percentual a ser utilizado do Benefício do Idoso na participação do custeio de seu acolhimento.
- 8.5** As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de :

| SETOR/PROJETO<br>ATIVIDADE                                                                                     | CÓDIGO<br>REDUZIDO   | DOTAÇÃO<br>ORÇAMENTÁRIA                     | FONTE                    | RECURSO            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------|--------------------------|--------------------|
| Fmdca – Bloco da<br>Proteção Social<br>Especial de Alta<br>complexidade                                        | 802-1056-803-<br>968 | 08.002.08.243.0021.6.055<br>3.3.90.39.00.00 | 941-300941-<br>1000-3000 | Próprio<br>Federal |
| Fundo Municipal<br>de Assistência –<br>Bloco da Proteção<br>Social Especial de<br>Média e Alta<br>Complexidade | 826-827              | 08.003.08.244.0021.2.056<br>3.390.39.00.00  | 941-1000                 | Próprio<br>Federal |

- 8.6** O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- 9.2** Facultar à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Contenda, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- 9.3** Enviar mensalmente, juntamente a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas dos atendidos bem como relação de sua frequência com o valor a ser custeado no período.
- 9.4** Informar à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços.
- 9.5** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada,

atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

- 9.6 Responsabilizar-se pelas substituições de pessoal (em férias, faltas, licenças, entre outros), não acarretando prejuízo no desenvolvimento e continuidade dos serviços socioassistenciais.
- 9.7 Ter condições objetivas para operacionalizar o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais tais como material de higiene pessoal, pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, equipamentos audiovisuais, e outros materiais e equipamentos que se fizerem necessários.
- 9.8 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos, independente das sanções civis na forma da lei.
- 9.9 Somente iniciar os serviços mediante apresentação da **Guia de Acolhimento Institucional (Anexo IV)** assinada por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e pelo usuário e ou responsável.
- 9.10 Para os serviços de acolhimento de criança e adolescente somente iniciar os serviços mediante apresentação da Guia de Acolhimento emitida pela autoridade judiciária.
- 9.11 Indicar um representante da entidade para contato sobre as questões dos serviços socioassistenciais, com número de telefone e e-mail.
- 9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

## 10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail, junto à contratada informações a respeito da existência da vaga para o atendimento.
- 10.2 Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.
- 10.3 Conduzir os usuários até a Instituição contratada, com a Respectiva **Guia de Acolhimento** e pertences pessoais do acolhido.
- 10.4 Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.
- 10.5 Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços.

## 11. DAS SANÇÕES

- 11.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato de credenciamento, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, que poderão ser aplicadas pela Administração Pública, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93:



- 11.2** advertência;
- 11.3** multa de 05% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado ou do valor empenhado caso não tenha havido nenhum pagamento, desde início da vigência do contrato no caso o mesmo dar causa à rescisão do contrato ou não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas em edital e contrato;
- 11.4** Suspensão de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2** Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, Inciso IV, da Lei 8666/93;
- 11.3** Na hipótese do Contratante iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato ficará o Contratado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 11.4** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado (a) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.5** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente;

## **12. CONDIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração Pública a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da Contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Credenciada.
- 12.2** Fica facultado ao Conselho do Idoso do Município de Contenda e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente fiscalizar as atividades pertinentes aos serviços objeto deste Edital.
- 12.3** Informações acerca do presente Edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Licitações junto à Secretaria de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Contenda durante o expediente normal do órgão licitante, das 8h as 12h e das 13h as 17h, sediado na Avenida João Franco nº400, Centro, Contenda/PR, telefone (41) 984032510, estando o Edital e seus anexos disponíveis no site [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, das 8h as 12h e das 13h as 17h.
- 12.4** Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, IV e V, a saber:

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| ANEXO I   | REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO    |
| ANEXO II  | PROPOSTA DE ATENDIMENTO – LOTE 1  |
| ANEXO III | PROPOSTA DE ATENDIMENTO – LOTE 2  |
| ANEXO IV  | GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL |

|         |                 |
|---------|-----------------|
| ANEXO V | MINUTA CONTRATO |
|---------|-----------------|

Contenda – PR, 09 de dezembro de 2020

**Jane Beatriz Cordeiro Stabach**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

## ANEXO I

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**AO**  
**MUNICÍPIO DE CONTENDA-PR**  
**Comissão Permanente de Licitações (Decreto 309/2020)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a (rua, nº, CEP., cidade, estado, telefone) com endereço eletrônico e-mail \_\_\_\_\_, vem por meio de seu representante legal (nome completo, naturalidade, estado civil, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, profissão, endereço e telefone) no uso das atribuições que me conferem como representante legal requerer **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Contenda-PR, nos termos do Edital de Credenciamento nº001/2020.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº001/2020.

- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, conforme item xx;

- que estou ciente que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimento que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital, item 5.2.

(Data, Nome e assinatura do representante legal da instituição)

## **ANEXO II**

### **PROPOSTA DE ATENDIMENTO**

Ao

**Município de Contenda/Pr**

Comissão Permanente de Licitações (Decreto 309/2020)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°001/2020

### **PROPOSTA DE ATENDIMENTO LOTE 1 – IDOSO**

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL

Campo de Atendimento: (informar a modalidade de atendimento se Casa Lar ou Abrigo Institucional, a faixa etária e o sexo das crianças e adolescentes que a contratada realizará o acolhimento)

Capacidade Total de Acolhimentos: (informar a capacidade total de acolhimentos/vagas da Instituição)

Total de Acolhimentos disponibilizados para este credenciamento: (informar a número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento)

Declaramos que atuamos em consonância com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) e Decreto Municipal 31.528/2017, com estrutura adequada compreendendo instalações, aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para execução do objeto do presente credenciamento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal pela instituição

Local/Data

### **ANEXO III**

#### **PROPOSTA DE ATENDIMENTO**

Ao

**Município de Contenda/Pr**

Comissão Permanente de Licitações (Decreto 309/2020)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2020

#### **PROPOSTA DE ATENDIMENTO LOTE 2 – CRIANÇA E ADOLESCENTE**

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL

Campo de Atendimento: (informar se o atendimento é para os sexos masculino, feminino ou ambos)

Capacidade Total de Acolhimentos: (informar a capacidade total de acolhimentos/vagas da Instituição)

Total de Acolhimentos disponibilizados para este credenciamento: (informar a número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento)

Declaramos que atuamos em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

Assinatura do Responsável legal pela instituição

Local/Data

## ANEXO IV

### GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

#### 1. Identificação do idoso

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M

Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome da mãe \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_ Tipo de vínculo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ Ponto de referência: \_\_\_\_\_

2. Acolhimento(s) anterior(es): sim ( ) não ( )

instituição: \_\_\_\_\_

3. Familiares acolhidos: ( ) sim não ( )

instituição: \_\_\_\_\_

#### 4. Curatela

Nome Curador: \_\_\_\_\_ Tipo de Vínculo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s) \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

5. Motivo (s) do afastamento/ não reintegração familiar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 6. Solicitante do acolhimento institucional:

Poder ou Órgão responsável: \_\_\_\_\_

Responsável pelo encaminhamento: \_\_\_\_\_

Telefone Institucional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

7. Parecer da Equipe Interprofissional: (indicação das razões e do local de acolhimento)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

8. Documentos anexados (relacionar):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Local/Data**

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**

**Assinatura do Idoso ou responsável**

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2020 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.105.519/0001-04, com endereço na Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº808.447.409-00 portador da cédula de identidade RG nº 995.989 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. João Franco, nº 400, Centro em Contenda/PR doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **CONTRATADO (A)** ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº....., com sede no endereço ....., na cidade de ....., Estado do Paraná, através de seu representante legal.....inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº....., doravante denominado (a) CONTRATADO(A), de comum acordo, tem justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 *caput* da Lei 8.666/93, Lei Municipal 1853/2020, Edital de Credenciamento nº001/2020 da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Empresas, Organizações bem como Instituições com e sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme Lote 1: serviço socioassistencial para Idoso e Lote 2 : serviço socioassistencial para Criança e Adolescente, conforme discriminação abaixo:

| <b>LOTE</b> | <b>SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL</b> | <b>METAS/VAGAS</b> | <b>VALOR</b> |
|-------------|----------------------------------|--------------------|--------------|
| <b>1</b>    | IDOSO                            | 8                  |              |
| <b>2</b>    | CRIANÇA E ADOLESCENTE            | 15                 |              |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º As quantidades constantes da Cláusula Primeira são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA.

§3º As avaliações dar-se-ão trimestralmente após assinatura do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do Edital específico, ou seja, até ....., ficando, durante esse prazo, aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pela execução do objeto dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a quantia global de R\$.....(.....), sendo efetuado as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 1º Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante crédito, na conta corrente da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA encaminhará no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à realização dos abrigamentos a Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Finanças, para liquidação e pagamento, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade.

§3º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota fiscal, na Secretaria municipal de Finanças.

§4º Poderão ocorrer pagamentos referentes a dias de acolhimento, sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado aplicado como diária.

§5º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§6º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§7º As despesas decorrentes deste Credenciamento ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social: 08.002.08.243.0021.6.055 3.3.90.39.00.00-fonte: 941-300941-1000-3000 – recurso: próprio-federal e; 08.003.08.244.0021.2.056. 3.3.90.39.00.00 – fonte: 941-1000 – recurso: próprio-federal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº001/2020 sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes sanções: a) Advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA ou do valor empenhado, caso não tenha havido nenhum pagamento, desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de rescisão contratual provocada pelo(a) CONTRATADO(A);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

§1º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do §2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§2º Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:** Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão do presente CONTRATO se dará: a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE. Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento 001/2020 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 5º Enviar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas dos atendidos, bem como relação de sua frequência com o valor a ser custeado no período.

§6º Informar à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços.

§7º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§8º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 9º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 10º Prestar os serviços de Abrigamento em consonância a Resolução 109/2009 CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais), Orientações técnicas para acolhimento de crianças e Adolescentes do



CONANDA e CNAS, Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e exigências estabelecidas para cada lote;

§ 11º Exigir e somente realizar o acolhimento mediante solicitação de Abrigamento, assinados por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e responsável;

§ 12º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no presente CONTRATO, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE fica obrigada a:

§1º Verificar previamente, através de contato telefônico, faz ou e-mail, junto à CONTRATADA, informações a respeito da existência de vaga para o acolhimento a ser encaminhado.

§ 2º Conduzir o usuário a ser acolhido até a sede da CONTRATADA, juntamente com a Solicitação de Abrigamento.

§ 3º Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

§ 4º Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as Instalações e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 3º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 4º O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA.

§ 5º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Contenda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE CONTENDA/CREDENCIADOR

**CARLOS EUGÊNIO STABACH**

Prefeito Municipal

CONTRATADO

NOME / RG / CPF/MF-CNPJ/MF / CRM, ou

NOME EMPRESA / CNPJ / RESPONSÁVEL LEGAL / RG / CPF/MF